



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA  
PARAÍBA



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**  
ENTRE  
**OAKLAND UNIVERSITY**  
E A  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

**OAKLAND UNIVERSITY**, localizada em Rochester, Michigan (“OU”), e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, localizada em João Pessoa — Brasil (“UFPB”), firmam este Memorando de Entendimento (“ME”) válido a partir da data da última assinatura abaixo.

CONSIDERANDO que a OU e a UFPB estão comprometidas a fornecer experiências educacionais de excelência para seus estudantes de graduação e de pós-graduação e;

CONSIDERANDO que a OU e a UFPB também desejam expandir experiências educacionais internacionais e oportunidades de pesquisa disponíveis para o corpo docente e discente de suas respectivas instituições e;

CONSIDERANDO que a OU e a UFPB estão entrando neste ME para discutir formas de cooperação para fornecer oportunidades acadêmicas e de pesquisa globais para o corpo docente e discente de suas respectivas instituições

A OU e a UFPB acordam o seguinte:

1. Representantes da OU e da UFPB buscarão formas pelas quais as duas instituições poderão cooperar no sentido de atender aos objetivos acima especificados de fornecer oportunidades acadêmicas e de pesquisa globais para o corpo docente e discente de suas respectivas instituições. O escopo da cooperação pode incluir, mas não está limitado a: atividades específicas, como por exemplo, intercâmbio de alunos de graduação e pós-graduação, intercâmbio de professores, pesquisas conjuntas e conferências.

m)

2. A OU indica o Dr. Gary Barber, Professor de Engenharia Mecânica, diretor do programa internacional da Faculdade de Engenharia e Ciência da Computação da OU, e Dr. Euler Cássio Tavares de Macedo, Professor do Departamento de Engenharia Elétrica e/ou o Dr. José Antonio Rodrigues da Silva, Coordenador do setor de Intercâmbio e Cooperação Internacional da UFPB, para coordenar as atividades descritas neste ME.
3. Qualquer uma das instituições pode pôr fim a este ME, com ou sem motivo declarado, através da apresentação de comunicação por escrito à outra instituição, com antecipação de 90 (noventa) dias corridos.
4. Qualquer alteração no conteúdo desse Acordo somente será válida caso seja proposta por escrito e assinada pelos representantes de ambas as universidades.
5. Os reitores da OU e da UFPB discutirão e resolverão amigavelmente qualquer disputa decorrente do ou relativo a este ME.
6. Esse ME é não implica vínculo jurídico ou exclusivo e representa a expressão das intenções mútuas das instituições em explorar as potenciais oportunidades descritas acima. Entretanto, ambas as instituições concordam e reconhecem que este acordo não abrange qualquer material ou termo essencial relativo a sua participação em qualquer uma das possíveis oportunidades previstas neste instrumento. Com relação a isso, a participação de cada instituição em cada potencial oportunidade deve ser efetuada por — e deve respeitar e estar sujeita a — termos e condições que estarão contidos em acordo(s) formal(is) aceitável(is) a cada instituição individualmente. Os referidos acordos deverão conter representações, garantias, cláusulas e condições devidas e costumeiras a transações similares. Cada instituição arcará com seus custos legais e contábeis, entre outros, que tenham relação com esse Memorando de Entendimento e qualquer acordo subsequente.

As instituições concordam e reconhecem também que este Memorando não é um documento juridicamente vinculativo, não cria uma relação contratual de qualquer natureza, e não deverá ser interpretado como um contrato, de maneira alguma. Às instituições não caberá qualquer obrigação em relação à outra até que acordo(s) formal(is) legalmente satisfatório(s) a cada instituição sejam aprovados por ambas as instituições de acordo com suas respectivas políticas, executadas por seus representantes autorizados. A

cada instituição fica reservado o direito de descontinuar discussões com relação a qualquer ou todas as potenciais oportunidades por via oral ou escrita a qualquer momento sem que incorra a ela qualquer obrigação ou consequência.

Os representantes das instituições assinam o presente ME, elaborado em quatro exemplares, sendo dois (2) em português e dois (2) em Inglês, de igual forma e teor.

OAKLAND UNIVERSITY

UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
PARAÍBA



*James Lentini (US)*  
James P. Lentini,

Vice Reitor  
Para Assuntos Acadêmicos

Data: 3/30/16

*M.F.M.*  
Margareth de Fátima Formiga Melo  
Diniz

Reitora *Margareth de F. Melo Diniz*  
Reitora UFPB

Data: 19/02/2016

*3-28-16*



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA  
PARAÍBA



**MEMORANDUM OF UNDERSTANDING**  
**BETWEEN**  
**OAKLAND UNIVERSITY**  
**AND**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

OAKLAND UNIVERSITY located in Rochester, Michigan ("OU"), and UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA located in João Pessoa - Brazil ("UFPB") enter into this Memorandum of Understanding ("MoU") as of the date of the last signature below.

WHEREAS, OU and UFPB are committed to providing distinctive undergraduate and graduate educational experiences for their students and;

WHEREAS, OU and UFPB also desire to expand the international educational experiences and research opportunities available to the faculty and students in their respective institutions and;

WHEREAS, OU and UFPB are entering into this MoU to discuss ways in which they may cooperate to provide global academic and research opportunities for faculty and students in their respective institutions

THEREFORE, OU and UFPB agree as follows:

1. OU and UFPB representatives will discuss ways in which the two institutions may be able to cooperate to achieve the above stated objectives in providing global academic and research opportunities for faculty and students in their respective institutions. The scope of cooperation may include, but not be limited to: specifics here, for example, undergraduate

37

and graduate student exchanges, faculty exchanges, joint research studies and conferences.

2. OU appoints Dr. Gary Barber, Professor of Mechanical Engineering, the international program director for the School of Engineering and Computer Science of Oakland University and Dr. Euler Cássio Tavares de Macedo, Professor of Electrical Engineering Department and/or Dr. José Antonio Rodrigues da Silva, Coordinator of International Cooperation and Exchanges in UFPB, to coordinate the activities described in this MoU.
3. Either institution may terminate this MoU, with or without cause, upon 90 calendar days' written notice to the other institution.
4. No amendment to this Agreement will be effective unless it is in writing and signed by the institution's authorized representatives.
5. The president of OU and UFPB will discuss and amicably resolve any disputes arising out of or relating to this MoU.
6. This MoU is non-binding and non-exclusive and is intended as an expression of the institutions' mutual intentions to explore the potential opportunities described above. However, the institutions each agree and acknowledge that there has been no agreement reached regarding any material or essential term relative to their participation in any of these potential opportunities. In that regard, each institution's participation in any potential opportunities must be effectuated by, and be pursuant and subject to, terms and conditions that will be contained in formal agreement(s) that are acceptable to each institution individually. All such agreements will also contain such representations, warranties, covenants and conditions customary and appropriate in similar transactions. Each institution will bear its own legal, accounting and other expenses in connection with this MoU and any subsequent agreement(s).

The institutions further agree and acknowledge that this MoU is not intended to be a legally binding instrument, does not create a contractual relationship of any kind, and shall not be construed to be a contract in any manner whatsoever. The institutions will not have any obligation to each other until formal agreement(s) satisfactory to each institution's respective legal counsel are approved by both institutions in accordance with their respective

policies, executed by their authorized representatives and delivered. Each institution reserves the right to discontinue discussions regarding any or all potential opportunities upon oral or written notice at any time and without further obligation or consequence.

The representatives of the institutions herein sign this MOU by producing four original documents, two (2) in Portuguese and two (2) in English, of identical layout and content.

OAKLAND UNIVERSITY

UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
PARAÍBA



James P. Lentini,

Margareth de Fátima Formiga Melo  
Diniz  
Rector

Senior Vice President  
for Academic Affairs and Provost

Dated: James Lentini (SA)

Dated: 39/02/2016

OU  
Legal  
Kel  
3-28-16



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA  
PARAÍBA**



**ACORDO DE INTERCAMBIO DE ESTUDANTES  
entre  
Universidade de Oakland e Universidade Federal da Paraíba**

A Universidade de Oakland, uma corporação constitucional de Michigan e instituição de ensino superior localizada em Rochester, Michigan, EUA ("Oakland") e Universidade Federal da Paraíba, localizada em João Pessoa, Paraíba - Brasil ("UFPB"), assinam este ACORDO DE INTERCAMBIO DE ESTUDANTES ("Acordo") a partir da data da última assinatura abaixo discriminada.

CONSIDERANDO que a Oakland e UFPB desejam implementar um programa de intercâmbio de estudantes ("Programa"), conforme descrito neste Acordo, com o objetivo de melhorar o intercâmbio entre as universidades, promover a compreensão dos alunos sobre a interdependência de todas as pessoas do mundo, nos domínios do ensino superior e da pesquisa, promover o desenvolvimento da educação, da pesquisa e dos serviços e reforçar a cooperação entre as universidades; e

CONSIDERANDO que, para os fins deste Contrato, o termo "Universidade Anfitriã" se refere à universidade que aceita estudantes de intercâmbio e o termo "Universidade de Origem" refere-se à universidade que envia estudantes de intercâmbio.

Portanto, a Oakland ea UFPB concordam com o seguinte:

1. Estudante de Intercâmbio. Durante a vigência desse Acordo, Oakland e UFPB aceitarão estudantes de intercâmbio qualificados ("Estudantes") da outra universidade como estudantes em tempo integral, de graduação, conforme disposto neste Contrato.
  - a. Até o dia 30 de março de cada ano durante a vigência do presente Acordo, as universidades acordarão por escrito sobre o número máximo de estudantes de intercâmbio de cada universidade que poderão participar do Programa para o ano letivo seguinte. As universidades podem concordar por escrito em aumentar ou diminuir o número de estudantes de intercâmbio a serem aceitos pela Universidade Anfitriã. Além disso, espera-se que o número de bolsas de estudantes seja aproximadamente igual ao longo de um período de cinco anos. Se o número de bolsas de estudantes não for relativamente igual, o acordo será reconsiderado pela Direção.
  - b. Até o dia 30 de março de cada ano durante a vigência deste Acordo, cada universidade enviará à outra universidade uma lista de todos os alunos indicados para participar do Programa, juntamente com os pedidos de admissão e os materiais de acompanhamento requeridos pela Universidade Anfitriã e qualquer Depósitos requeridos para cada aluno nomeado. A Universidade de Origem será a única responsável pela nomeação de alunos para participar do Programa e poderá nomear alunos de qualquer disciplina existente no currículo da Universidade Anfitriã. A Universidade de Origem deverá se certificar que os alunos indicados têm o domínio adequado da língua adotada na Universidade Anfitriã. Para os alunos que se candidatam a um programa de intercâmbio na Oakland, isso é feito assinando a Declaração de Proficiência em Língua Inglesa da Oakland. Se a Universidade Anfitriã determinar, a seu critério único e exclusivo, que um estudante de



intercâmbio requer capacitação adicional do idioma para participar de forma significativa no estudo acadêmico na Universidade Anfitriã, então o estudante de intercâmbio deve participar e pagar as despesas de qualquer dessas capacitações. O exame TOEFL não é necessário.

- c. A Universidade anfitriã não será obrigada a aceitar um estudante indicado, o qual a Universidade anfitriã determine, a seu exclusivo critério, que o mesmo não satisfaça os requisitos e padrões de admissão acadêmicos e não acadêmicos da Universidade anfitriã. As universidades também concordam que alguns alunos indicados podem ser rejeitados devido à escassez de professores, à falta de hospedagem para estudante, à indisponibilidade de vagas de ensino em sala de aula ou instalações de pesquisa, ao cancelamento de cursos agendados ou à indisponibilidade de outros recursos na Universidade Anfitriã.
- d. Cada estudante de intercâmbio irá estudar na Universidade anfitriã por um período mínimo de um semestre e um máximo de dois períodos regulares da Universidade anfitriã e um semestre de verão cobrindo um período máximo de 12 meses.
- e. Cada estudante de intercâmbio aceito pela Universidade Anfitriã deve obedecer aos regulamentos e regras, políticas e procedimentos da Universidade Anfitriã. A não observância destas regras, políticas ou procedimentos, ou o não cumprimento da conduta acadêmica e / ou estudantil, normas e requisitos da Universidade Anfitriã, pode resultar em ações disciplinares, incluindo a expulsão da Universidade Anfitriã, de acordo com as regras, políticas e procedimentos disciplinares da Universidade Anfitriã. A Universidade Anfitriã irá notificar a Universidade de Origem por e-mail ou fac-símile antes de qualquer ação disciplinar ser tomada, exceto nas circunstâncias em que a Universidade Anfitriã determina a seu exclusivo critério que um atraso na tomada de medidas disciplinares pode resultar em prejuízo para o estudante de intercâmbio, funcionários, estudantes ou a comunidade local, ou outros.
- f. Os estudantes de intercâmbio terão todos os direitos e privilégios desfrutados como estudantes admitidos e matriculados no campus da Universidade Anfitriã.
- g. Cada estudante de intercâmbio será o único responsável pela obtenção da autorização adequada do governo da Universidade anfitriã para entrar no país da Universidade anfitriã afim de participar do Programa. A aceitação pela universidade anfitriã dos estudantes de intercâmbio está condicionada à obtenção dos vistos necessários pela imigração e pela viagem. A Universidade Anfitriã se esforçará para ajudar os estudantes de intercâmbio na obtenção da devida autorização de imigração e viagem, mas os estudantes de intercâmbio são os únicos responsáveis pela obtenção da autorização necessária e quaisquer documentos relacionados. Cada estudante de intercâmbio será responsável por todos os custos associados à obtenção da autorização e documentos necessários, e nenhuma das universidades será obrigada a contribuir de alguma forma para esses custos.
- h. Cada estudante de intercâmbio deve comprar e manter o seguro de saúde e de acidente conforme exigido pela Universidade Anfitriã antes e durante todo o período de sua permanência na Universidade Anfitriã.
- i. Todas as mensalidades e taxas exigidas aos estudantes de intercâmbio serão pagas à Universidade anfitriã. Até 25 estudantes da UFPB serão contemplados com





taxas de não-residentes de Michigan e baseados nesse Acordo serão fornecidas bolsas de estudo no valor igual a diferença entre os valores para residentes e não residentes. O fornecimento de bolsas de estudo é condicionado aos alunos contemplados manterem bons rendimentos acadêmicos durante a estadia na Oakland. Antes ou durante a sua participação no programa de intercâmbio, cada estudante de intercâmbio deverá ser matriculado no mínimo de créditos requeridos pela universidade de origem que garanta progresso no currículo do aluno. Cada estudante de intercâmbio deverá pagar a suas custas todas as despesas associadas a realização do programa de intercâmbio, incluindo sem limitação a viagem, hospedagem, comida e gastos de manutenção, despesas de subsistência, livros e suprimentos, e seguro de saúde e contra acidentes. Estudantes de intercâmbio não serão cobrados por taxas de candidaturas.

- j. A Universidade Anfitriã irá fornecer antecipadamente, a lista de custos estimados de despesas para cada ano na Universidade Anfitriã. Os estudantes de intercâmbio são os únicos responsáveis pelas suas próprias despesas de subsistência, independentemente de as despesas reais serem abaixo ou acima do que as estimativas apresentadas pela Universidade Anfitriã.
  - k. Alunos de intercâmbio podem se matricular em disciplinas disponíveis na Universidade Anfitriã para as quais, os mesmos tenham o estudo prévio apropriado (pré-requisitos), conforme determinado pela Universidade Anfitriã, a seu exclusivo critério
  - l. No final do período de estudo na Universidade Anfitriã, a Universidade Anfitriã fornecerá à Universidade de Origem um relatório (transcrição) dos cursos e notas recebidas por cada estudante de intercâmbio. O aproveitamento dos créditos cursados será determinado pela Universidade de Origem, a seu exclusivo critério.
  - m. A fim de facilitar os intercâmbios, as universidades utilizarão todos os esforços razoáveis para assegurar que a estadia dos estudantes de intercâmbio seja o mais regular possível.
  - n. Para participar do programa, os alunos da UFPB devem ter uma pontuação média de 70% em seus cursos e os alunos da Universidade de Oakland devem ter um GPA médio de 3,0.
  - o. Depois de completar ao menos um semestre de curso na Universidade Anfitriã, os alunos poderão realizar estágios em acordo com as leis e regulamentos do país anfitrião.
  - p. Para os estudantes de intercâmbio que têm financiamentos bancários que impedem a liberação de transcrições, nenhuma transcrição será liberada até que os recursos financeiros sejam liberados.
2. Prazo e Rescisão. Este acordo terá início em 01 de janeiro de 2017 e terá uma vigência de 5 anos. Qualquer universidade pode rescindir o presente Acordo a qualquer momento mediante notificação por escrito com sessenta (60) dias de antecedência à outra universidade. Todos os estudantes de intercâmbio matriculados em cursos na Universidade Anfitriã a partir da data de término efetiva podem completar os cursos na Universidade Anfitriã de acordo com os termos deste Acordo.



3. Intercâmbio de professores. A UFPB e Oakland concordam discutir a possibilidade de emendar este acordo por escrito para incluir visitas de funcionários / professores e intercâmbio. Qualquer alteração deste Acordo para tratar de visitas e intercâmbios de funcionários / professores deve ser feita por escrito e assinada por representantes autorizados de cada universidade.
4. Coordenadores. A UFPB e Oakland concordam em designar um membro do corpo docente experiente ou administrador para coordenar os esforços conjuntos descritos neste Acordo, que seja responsável por supervisionar o Programa e consultar sobre questões decorrentes deste Acordo. Atualmente, o coordenador por parte da UFPB é Dr. Euler Cássio Tavares de Macêdo e / ou Dr. José Antônio Rodrigues da Silva e o coordenador por parte da universidade de Oakland é o Dr. Gary Barber.
5. Não Discriminação. Cada universidade garante a outra que não discriminará os estudantes de intercâmbio com base na raça, sexo, orientação sexual, idade, altura, peso, deficiência, cor, religião, credo, origem nacional ou ascendência, estado civil, estado familiar ou descendência ou qualquer outra classificação proibida. A discriminação ilegal por qualquer das universidades será considerada como uma violação material deste Acordo.
6. Recursos. Nenhuma das universidades está obrigada a gastar recursos em relação a este Acordo. Caso uma das universidades não disponha de financiamento para efetuar um determinado intercâmbio sob as normas do presente Acordo, a interessada deverá notificar imediatamente a outra universidade e poderá finalizar o presente Acordo.
7. Responsabilidade. Na medida do permitido por lei, a Universidade de Oakland e a UFPB deverão defender, indenizar e manterem-se, e as outras instituições curadoras, diretores, funcionários, alunos, voluntários, agentes, representantes e designados, em ambas as suas capacidades oficiais e pessoais, isenta de e contra todas e quaisquer reclamações, demandas, ações judiciais, danos, julgamentos, responsabilidades, perdas e despesas, incluindo, sem limitação à danos a propriedade, danos pessoais ou corporais, ou morte de qualquer pessoa e taxas e despesas de ações advocatícias ("passivo"), as quais uma instituição poderá tornar-se sujeita, realmente ou supostamente, resultantes ou relacionadas com: (a) qualquer falha da instituição indenizadora na observação ou realização de qualquer um dos convênios, condições, acordos ou obrigações observadas ou executadas ao abrigo do presente Acordo e (b) qualquer outro ato ou omissão da instituição indenizadora, mas apenas na medida em que o pedido baseado nessa ação ou omissão não seria impedido por imunidade governamental se apresentando diretamente contra a parte indenizadora; exceto, na medida em que tais passivos surjam em consequência de se relacionarem ou resultarem de negligência ou dolo da parte indenizada. Não obstante diante de qualquer disposição neste parágrafo ou no presente acordo que se expresse em contrário, a defesa de Oakland a indenização e atos inofensivos estão sujeitos e limitados em todos os aspectos pela *Michigan State Governmental Tort Liability Act*, conforme definida, e nada no presente Acordo destina-se a ou pode ser considerada uma renúncia de imunidade governamental por parte de Oakland. As obrigações estabelecidas neste Parágrafo deverão sobreviver a expiração ou término deste Acordo.
8. Disputas. Para aquelas condições deste programa não abrangidas pelo presente Acordo, ou para os problemas que possa surgir durante o decorrer deste acordo, ambas as universidades deverão concordar em se absterem de ações unilaterais, se possível,

antes de consultar a outra universidade e de tentarem negociar uma solução mutuamente aceitável. As partes concordarão que nenhuma das partes irá instituir qualquer litígio ou arbitragem, se as negociações não forem bem-sucedidas, e os reitores de cada universidade, em conjunto, deverão se reunir e resolver quaisquer disputas.

9. Modificações. Este contrato só pode ser modificado por acordo escrito assinado por representantes autorizados de cada universidade, sendo que alterações serão adicionadas a este Acordo na forma de apêndices.
10. Dos contratantes independentes e Uso do nome. No desempenho de suas respectivas funções e nas obrigações dos termos deste Contrato, cada universidade é um contratante independente, e nenhuma destas é um parceiro, uma associada, um agente, funcionário ou agente da outra instituição, ficando cada universidade responsável apenas pela sua própria gestão. Nenhum dos curadores, membros de conselhos, membros diretores, funcionários, alunos, voluntários, agente e outras pessoas que trabalhem em nome de uma ou outra universidade serão considerados funcionários da outra parte para fins de remuneração, benefícios, compensação dos trabalhadores, seguro-desemprego, leis de salário mínimo, retenção de imposto de renda, segurança social, ou para qualquer outra finalidade, em decorrência do presente Acordo. Nenhuma universidade é agente da outra, e não poderá usar marcas registradas, mas de serviço ou nome comercial da outra instituição, sem a aprovação prévia por escrito desta.
11. Beneficiários. Este acordo tem como únicos e exclusivos beneficiários as Universidade de Oakland e UFPB, e nenhuma destas universidades deverá gerar benefícios em favor de qualquer outra pessoa, entidade ou de terceiros, incluindo, sem limitação, os estudantes de intercâmbio.
12. Não-Atribuição. O presente Contrato não poderá ser cedido por uma ou outra universidade a terceiros sem a anuência prévia por escrito da outra universidade.
13. Renúncia. A falha de qualquer universidade de exercer qualquer dos seus direitos sob este Contrato por violação do mesmo não será considerado como renúncia a tais direitos, nem isso deve ser considerada como uma renúncia a qualquer violação posterior seja da mesma disposição ou de outra.
14. Aviso prévio. Qualquer notificação expressa a uma ou outra universidade deverá ser por escrito e assinada pelo representante da universidade notificadora e será considerada, quando postada e enviada pelos correios, pré-paga através de um serviço de entrega expressa, confiável, com serviços de rastreamento de pacotes, ou através de entrega em mãos, quando endereçada da seguinte forma:

Para UFPB:

Universidade Federal da Paraíba  
a/c Euler Cássio Tavares de Macêdo  
Centro de Energias Alternativas e Renováveis – CEAR  
Departamento de Engenharia Elétrica  
Cidade Universitária - CEP: 58051-970, Caixa Postal 5115  
João Pessoa - PB  
Brasil



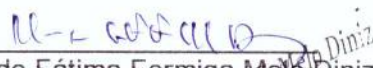
Para Oakland:  
c/o Gary Barber  
Oakland University  
School of Engineering and Computer Science  
115 Library Drive.  
Engineering Center, #326  
Rochester, Michigan 48309-4401  
USA

Ou para outro destinatário, como pode ser designado por uma universidade através de notificação por escrito à outra universidade. Todos esses avisos apenas serão eficazes quando recebidos pelo destinatário.


15. Acordo Integral: Este Acordo constitui a totalidade do acordo entre as universidades com relação ao assunto aqui tratado, substituindo assim, todas as anteriores discussões, negociações, representações e acordos, tenham estas sido verbais ou por escrito.
16. Vias: O presente Acordo pode ser executado em uma ou mais vias, cada um dos quais em conjunto, constituem um único e mesmo instrumento.
17. Inviabilidade das disposições: Caso qualquer disposição do presente Acordo for determinada nula, inválida, inaplicável ou ilegal, por qualquer motivo, esta será tida como ineficaz apenas na medida de tal proibição, e a validade e aplicabilidade de todas as disposições restantes não serão afetadas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

UNIVERSIDADE DE OAKLAND

  
Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz  
Reitora

  
James P. Lentini, D.M.A.  
Senior Vice President for  
Academic Affairs and Provost

OU  
Legal  
  
8-2-17

Data: 25/07/2017

Data: 8/3/17



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA  
PARAÍBA

**STUDENT EXCHANGE AGREEMENT**  
**between**  
**Oakland University and Federal University of Paraíba**

Oakland University, a Michigan constitutional body corporate and institution of higher education located in Rochester, Michigan, USA ("Oakland") and Federal University of Paraíba located in João Pessoa, Paraíba - Brazil ("UFPB") enter into this Student Exchange Agreement ("Agreement") as of the date of the last signature below.

WHEREAS, Oakland and UFPB desire to implement a student exchange program ("Program"), as described in this Agreement, to enhance mutual exchanges between the universities, promote students' understanding of the interdependence of all people of the world, foster mutual interests in the fields of higher education and research, promote the advancement of education, research and services, and strengthen cooperation between the universities; and

WHEREAS, for purposes of this Agreement the term "Host University" refers to the university accepting exchange students and the term "Home University" refers to the university sending exchange students.

THEREFORE, Oakland and UFPB agree as follows:

1. Student Exchange. During the Term of this Agreement, Oakland and UFPB will each accept qualified exchange students ("Students") from the other university as full-time, non-degree seeking students as provided in this Agreement.
  - a. No later than March 30 of each year during the term of this Agreement, the universities will agree in writing upon the maximum number of exchange students from each university who may participate in the Program for the following academic year. The universities may agree in writing to increase or decrease the number of exchange students to be accepted by a Host University. Furthermore, the numbers of student exchanges are expected to be approximately equal over a five-year period. If the numbers of student exchanges are not relatively equal, the agreement will be reconsidered by the Provost.
  - b. No later than March 30 of each year during the term of this Agreement, each university will send to the other university a list of all students nominated to participate in the Program, along with completed admissions applications and accompanying materials required by the Host University and any required deposits for each nominated student. The Home University will be solely responsible for nominating students to participate in the Program and may nominate students from any disciplines supported by the Host University's curriculum. The Home University must certify that nominated students have adequate command of the language used at the Host University. For students applying for an exchange program at OU this is done by signing the OU affidavit of English Language Proficiency. If the Host University determines, in its sole and exclusive discretion, that an exchange student requires additional language instruction to participate meaningfully in academic study at the Host University, then the exchange student must participate in and pay the expenses for any such instruction. The TOEFL exam is not required.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'M' or similar character.

- c. The Host University will not be required to accept a nominated student who the Host University determines, in its sole and exclusive discretion, does not satisfy the Host University's academic and non-academic admission requirements and standards. The universities also agree that some nominated students may be rejected due to a shortage of faculty, lack of student places, the unavailability of classroom teaching or research facilities, cancellation of scheduled courses or the unavailability of other resources at the Host University.
- d. Each exchange student will study at the Host University a minimum of one semester and a maximum of two of the Host University's regular terms and one summer semester covering a maximum time period of 12 months.
- e. Each exchange student accepted by the Host University must abide by the Host University's ordinances and rules, policies and procedures. Failure to abide by these rules, policies or procedures, or failure to meet the academic and/or student conduct, standards and requirements of the Host University, may result in disciplinary action, up to and including expulsion from the Host University, consistent with the Host University's disciplinary rules, policies and procedures. The Host University will notify the Home University by e-mail or facsimile before any disciplinary action is taken, except in those circumstances where the Host University determines in its sole and exclusive discretion that a delay in taking disciplinary action may result in harm to the exchange student, the Host University's faculty, staff, students or the local community, or others.
- f. Exchange students will have all of the rights and privileges enjoyed by other admitted and enrolled students on the Host University's campus.
- g. Each exchange student will be solely responsible for obtaining proper authorization from the Host University's government to enter the Host University's country to participate in the Program. The Host University's acceptance of exchange students is conditional on the students obtaining the necessary immigration and travel clearance. The Host University will endeavor to assist exchange students in obtaining the proper immigration and travel clearance, but the exchange students are solely responsible for obtaining such required clearance and any related documents. Each exchange student will be responsible for all costs associated with obtaining the required clearance and documents, and neither university will be required to contribute in any way to those costs.
- h. Each exchange student must purchase and maintain health and accident insurance as required by the Host University prior to and during the entire period of their stay at the Host University.
- i. All tuition and fees required of exchange students are paid to the Host University. Up to 25 UFPB students will be assessed non-Michigan resident tuition rates and through this agreement will be provided scholarships in the amount of the difference between in-state and out-state tuition. Scholarship awards are contingent upon recipients maintaining good academic standing while at OU. Prior to and during their participation in the Program, each exchange student must be enrolled in at least the minimum number of credit hours required by the Home University to ensure their required progress towards a degree. Each exchange student will pay all of their own costs and expenses associated with their participation in the Program, including

without limitation travel, housing, food and subsistence costs, living expenses, books and supplies, and health and accident insurance. Exchange students will not be charged an admission fee.

- j. The Host University will provide, in advance, a list of estimated living expenses for each year at the Host University. Exchange students are solely responsible for their own actual living expenses, regardless of whether the actual expenses are more or less than the Host University's estimate.
  - k. Exchange students may enroll in available courses at the Host University for which they have the appropriate prior study as determined by the Host University in its sole and exclusive discretion.
  - l. At the end of the period of study at the Host University, the Host University will provide to the Home University a report (transcript) of the courses and grades received by each exchange student. Transfer of credits will be determined by the Home University in its sole and exclusive discretion.
  - m. In order to facilitate exchanges, the universities will use all reasonable efforts to ensure that the exchange students' stay runs as smoothly as possible.
  - n. To participate in the program, UFPB students must have an average score of 70% in their coursework and OU students must have an average GPA of 3.0.
  - o. After completing at least one semester of coursework at the Host University students have the possibility of interning within the Host country subject to the rules and regulations of the Host country.
  - p. For exchange students which have financial holds that prevent the release of transcripts, no transcript will be released until after the financial hold is released.
2. Term and Termination. This Agreement will commence on January 1, 2017 ("Term") and be in effect for a period of 5 years. Either university may terminate this Agreement at any time upon sixty (60) days prior written notice to the other university. Any exchange students enrolled in courses at the Host University as of the effective termination date may complete those courses at the Host University pursuant to the terms of this Agreement.
3. Faculty Exchange. UFPB and Oakland agree to discuss the possibility of amending this Agreement in writing to include staff/faculty visits and exchanges. Any amendment of this Agreement to address staff/faculty visits and exchanges must be in writing and signed by authorized representatives of each university.
4. Coordinators. UFPB and Oakland each agree to designate a knowledgeable faculty member or administrator to coordinate the joint efforts described in this Agreement, to oversee the Program and to consult upon disputes arising under this Agreement. Currently, UFPB's coordinator is Dr. Euler Cássio Tavares de Macêdo and/or Dr. José Antonio Rodrigues da Silva and Oakland's coordinator is Dr. Gary Barber.
5. Non-Discrimination. Each university assures the other that it will not discriminate against exchange students on the basis of race, sex, sexual orientation, age, height, weight,

disability, color, religion, creed, national origin or ancestry, marital status, familial status, or veteran status or any other prohibited classification. Illegal discrimination by either university will be regarded as a material breach of this Agreement.

6. Resources. Neither university is obligated to expend resources in connection with this Agreement. Should either university not have funding to carry out a particular exchange conducted under this Agreement, it will immediately notify the other university and may terminate this Agreement.
7. Liability. To the extent permitted by law, Oakland and UFPB will defend, indemnify, and hold each other, and the other institution's trustees, officers, employees, students, volunteers, agents, representatives and designees, in both their official and personal capacities, harmless from and against any and all claims, demands, suits, damages, judgments, liabilities, losses and expenses including without limitation property damage, personal or bodily injury to or death of any person, and reasonable attorneys' fees and expenses of litigation ("Liabilities"), to which one institution may become subject actually or allegedly arising out of or relating to: (a) any failure of the indemnifying institution to observe or perform any of the covenants, conditions, agreements or obligations observed or performed pursuant to this Agreement and (b) any other act or omission of the indemnifying institution, but only to the extent that a claim based upon that act or omission would not be barred by governmental immunity if brought directly against the indemnifying party; except, to the extent that such Liabilities arise out of, relate to, or result from the negligence or willful misconduct of the indemnified party. Notwithstanding any provision in this Paragraph or this Agreement to the contrary, Oakland's defense, indemnity and hold harmless obligations are subject to and limited in all respects by the Michigan State Governmental Tort Liability Act, as amended, and nothing in this Agreement is intended to or can be deemed a waiver of governmental immunity by Oakland. The obligations set forth in this Paragraph will survive expiration or termination of this Agreement.
8. Disputes. For conditions of the exchange not covered by this Agreement, or for problems which arise during the course of the Agreement, both universities agree to refrain from unilateral action, if possible, prior to consulting the other university and attempting to negotiate a mutually agreeable resolution. The parties agree that neither party will institute any litigation or arbitration if negotiations are not successful and the presidents of each university will jointly and finally resolve any such dispute.
9. Modifications. This Agreement may be modified only by written agreement signed by authorized representatives of each university, which amendments will be added to this Agreement in the form of appendices.
10. Independent Contractors and Use of Name. In the performance of their respective duties and obligations under this Agreement, each university is an independent contractor, and neither is a partner, joint venturer, agent, employee or servant of the other, and each university is responsible only for its own conduct. Neither university's trustees, boards, members, officers, employees, students, volunteers, agents, and others working on behalf of either university will be deemed to be employees of the other for purposes of compensation, fringe benefits, workers' compensation, unemployment compensation, minimum wage laws, income tax withholding, social security, or for any other purpose, because of this Agreement. Neither university is the agent of the other



and will not use the other university's trademark, service mark, or trade name without its prior written approval.

11. Beneficiaries. This Agreement is for the sole and exclusive benefit of Oakland and UFPB, and neither university intends to create a benefit in favor of any other person, entity, or third party, including without limitation the exchange students.
12. Non-Assignment. This Agreement may not be assigned by either university to a third party without the prior written approval of the other university.
13. Waiver. The failure of either university to exercise any of its rights under this Agreement for a breach thereof will not be deemed to be a waiver of such rights, nor will the same be deemed to be a waiver of any subsequent breach, either of the same provision or otherwise.
14. Notice. Any notice to either university hereunder must be in writing signed by the notifying university's representative and will be deemed given when mailed postage pre-paid via a reputable overnight mail delivery service with package tracking services, or via hand delivery, when addressed as follows:

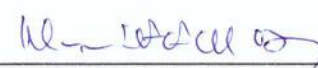

To UFPB: Universidade Federal da Paraíba a/c Euler Cássio Tavares de Macêdo Centro de Energias Alternativas e Renováveis – CEAR Departamento de Engenharia Elétrica Cidade Universitária - - CEP: 58051-970, Caixa Postal 5115 - João Pessoa - PB - Brasil	To Oakland: c/o Gary Barber Oakland University School of Engineering and Computer Science 115 Library Drive. Engineering Center, #326 Rochester, Michigan 48309-4401 - USA
--	--


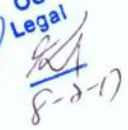
or to such other addressee as may be designated by a university via written notice to the other university. All such notices will be effective only when received by the addressee.

15. Entire Agreement: This Agreement constitutes the entire agreement between the universities with respect to the subject matter hereof and supersedes all prior discussions, negotiations, representations and agreements whether verbal or in writing.
16. Counterparts: This Agreement may be executed in one or more counterparts, each of which together will constitute one and the same instrument.
17. Invalidity of Provisions: If any provision of this Agreement will be determined to be void, invalid, unenforceable or illegal for any reason, it will be ineffective only to the extent of such prohibition and the validity and enforceability of all the remaining provisions will not be affected thereby.

FEDERAL UNIVERSITY OF PARAIBA

OAKLAND UNIVERSITY

  
Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz  
Reitora  


  
James P. Lentini, D.M.A.  
Senior Vice President for  
Academic Affairs and Provost  


Dated: 25/07/2017

Dated: 8/3/17